



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DECRETO N° 19/2026

DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a existência de feriados decretados em lei;

CONSIDERANDO que ao Poder Legislativo convém estabelecer com antecedência o calendário de funcionamento de suas atividades;

DECRETA:

Art. 1º Fica publicada a relação de feriados e pontos facultativos do ano de 2026, conforme Anexo Único, de abrangência em toda a Câmara Municipal de Linhares.

Art. 2º Ficam as seguintes datas do ano de 2026 consideradas ponto facultativo nas dependências do Poder Legislativo deste Município:

I - 16 de fevereiro (segunda-feira);

II - 17 de fevereiro (terça-feira);

III - 18 de fevereiro (quarta-feira);

IV - 02 de abril (quinta-feira);

V - 20 de abril (segunda-feira);

VI - 03 de junho (quarta-feira);

VII - 05 de junho (sexta-feira);

VIII - 21 de agosto (sexta-feira);

IX - 30 de outubro (sexta-feira);

X - 07 de dezembro (segunda-feira);

XI - 24 de dezembro (quinta-feira);

Parágrafo único. Os dias não trabalhados nos pontos facultativos deverão ser compensados durante o ano de 2026, segundo critérios a ser estabelecidos pela chefia imediata de cada setor desta Câmara.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 6 de janeiro de 2026.

VEREADOR RONALD PASSOS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Linhares



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO ÚNICO

Feriados e Pontos Facultativos do Ano de 2026

Fevereiro

- 16 (segunda-feira)** - Carnaval (art. 2º, I, deste Decreto)
17 (terça-feira) - Carnaval (art. 2º, II, deste Decreto)
18 (quarta-feira) - Quarta-feira de cinzas (art. 2º, III, deste Decreto)

Abril

- 02 (quinta-feira)** - Quinta-feira da Semana Santa (art. 2º, IV, deste Decreto)
03 (sexta-feira) - Sexta-feira da Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo (art. 1º, "a", da Lei Municipal nº 1.602/1992)
13 (segunda-feira) - Nossa Senhora da Penha (art. 1º da Lei Estadual nº 11010/2019)
20 (segunda-feira) - Ponto Facultativo (art. 2º, V, deste Decreto)
21 (terça-feira) - Tiradentes (art. 1º da Lei Federal nº 662/1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607/2002)

Maio

- 01 (sexta-feira)** - Dia do Trabalho (art. 1º da Lei Federal nº 662/1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607/2002)

Junho

- 03 (quarta-feira)** - Dia do Caboclo Bernardo (art. 2º da Lei Municipal nº 1.602/1992 e art. 2º, VI, deste Decreto)
04 (quinta-feira) - Corpus Christi (art. 1º, "e", da Lei Municipal nº 1.602/1992)
05 (sexta-feira) - Ponto Facultativo (art. 2º, VII, deste Decreto)

Agosto

- 21 (sexta-feira)** - Ponto Facultativo (art. 2º, VIII, deste Decreto), em decorrência da comemoração antecipada do Dia da Fundação do Município de Linhares (22 de agosto, conforme disposto no art. 1º, "b", da Lei Municipal nº 1.602/1992)

Setembro

- 07 (segunda-feira)** - Independência do Brasil (art. 1º da Lei Federal nº 662/1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607/2002)

Outubro

- 12 (segunda-feira)** - Nossa Senhora Aparecida (art. 1º da Lei Federal nº 6.802/1980)
30 (sexta-feira) - Ponto Facultativo (art. 2º, IX, deste Decreto), em decorrência da comemoração do Dia do Servidor Público (28 de outubro)

Novembro

- 02 (segunda-feira)** - Finados (art. 1º da Lei Federal nº 662/1949 e art. 1º, "d", da Lei Municipal nº 1.602/1992)
15 (domingo) - Proclamação da República (art. 1º da Lei Federal nº 662/1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607/2002)
20 (sexta-feira) - Dia Nacional de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra (art. 1º da Lei Federal nº 14.759/2023)

Dezembro

- 07 (segunda-feira)** - Ponto Facultativo (art. 2º, X, deste Decreto)
08 (terça-feira) - Dia de Nossa Senhora da Conceição - Padroeira do Município de Linhares (art. 1º, "c", da Lei Municipal nº 1.602/1992)
24 (quinta-feira) - Ponto Facultativo (art. 2º, XI, deste Decreto)
25 (sexta-feira) - Natal (art. 1º da Lei Federal nº 662/1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607/2002)